

Município de CORDEIRO

Órgão: PREFEITURA DE CORDEIRO

**Processo TCE nº 217831-5/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO DO SIGILO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA DA DECISÃO AO DENUNCIANTE**Processo TCE nº 235332-9/2019 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de ITABORAÍ

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITABORAÍ

**Processo TCE nº 236801-5/2013 - Votos:** ANEXAÇÃO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de ITAGUAÍ

Órgão: PREFEITURA DE ITAGUAÍ

**Processo TCE nº 237138-5/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de ITAOCARA

Órgão: CÂMARA DE ITAOCARA

**Processo TCE nº 243579-7/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de ITAPERUNA

Órgão: PREFEITURA DE ITAPERUNA

**Processo TCE nº 237138-5/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de JAPERI

Órgão: PREFEITURA DE JAPERI

**Processo TCE nº 220135-2/2019 - Votos:** CONCESSÃO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA

Município de MACUCO

Órgão: PREFEITURA DE MACUCO

**Processo TCE nº 204801-7/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ENCAMINHAMENTO

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

**Processo TCE nº 244329-7/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONHECIMENTO, REVOGAÇÃO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

**Processo TCE nº 230030-8/2014 - Votos:** CANCELAMENTO, ACOPLHIMENTO DA DEFESA, NÃO ACOPLHIMENTO, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 241309-6/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MARICÁ

Órgão: AUTARQUIA MUN SERVIÇO DE OBRAS DE MARICÁ

**Processo TCE nº 200928-8/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

**Processo TCE nº 810875-4/2019 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de MIGUEL PEREIRA

Órgão: PREFEITURA DE MIGUEL PEREIRA

**Processo TCE nº 203916-9/2018 - Votos:** COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, CIÊNCIA, DILIGÊNCIA INTERNA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de MIRACEMA

Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA

**Processo TCE nº 237151-5/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de NATIVIDADE

Órgão: PREFEITURA DE NATIVIDADE

**Processo TCE nº 235078-5/2019 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de NILÓPOLIS

Órgão: PREFEITURA DE NILÓPOLIS

**Processo TCE nº 237154-7/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de NITERÓI

**Processo TCE nº 210506-3/2019 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, RECOMENDAÇÃO**Processo TCE nº 200787-2/2020 - Votos:** CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA AO PLENÁRIO

Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI

**Processo TCE nº 242619-6/2019 - Voto:** DILIGÊNCIA INTERNA

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

**Processo TCE nº 241397-3/2019 - Votos:** NÃO CONHECIMENTO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

**Processo TCE nº 200029-8/2020 - Votos:** CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 244799-6/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, INDEFERIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de PARACAMBI

Órgão: PREFEITURA DE PARACAMBI

**Processo TCE nº 237155-1/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de PARAÍBA DO SUL

Órgão: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL

**Processo TCE nº 214402-9/2019 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

Município de PARATY

Órgão: PREFEITURA DE PARATY

**Processo TCE nº 237156-5/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 238705-1/2019 - Votos:** CONHECIMENTO IN CASU, LEVANTAMENTO DO CARÁTER SIGILOSO, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de PETRÓPOLIS

Órgão: CÂMARA DE PETRÓPOLIS

**Processo TCE nº 217479-1/2013 - Votos:** COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

**Processo TCE nº 237157-9/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 826629-7/2016 - Votos:** ACOPLHIMENTO DA DEFESA, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONHECIMENTO IN CASU, PERDA DO OBJETO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 826737-0/2016 - Votos:** ACOPLHIMENTO DA DEFESA, CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONHECIMENTO IN CASU, PERDA DO OBJETO, DETERMINAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 239825-4/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, CONHECIMENTO IN CASU, SOBRESTAMENTO, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de RESENDE

Órgão: PREFEITURA DE RESENDE

**Processo TCE nº 237165-6/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

**Processo TCE nº 238854-8/2019 - Votos:** IMPROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Órgão: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**Processo TCE nº 226204-9/2018 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, DETERMINAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

**Processo TCE nº 243275-3/2019 - Votos:** INDEFERIMENTO, CONHECIMENTO IN CASU, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO JOÃO DE MERITI

Órgão: CÂMARA DE SÃO JOÃO DE MERITI

**Processo TCE nº 205272-7/2019 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO**Processo TCE nº 235879-5/2018 - Votos:** APLICAÇÃO DE MULTA, NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de SÃO PEDRO DA ALDEIA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

**Processo TCE nº 243639-3/2019 - Votos:** RATIFICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROCEDÊNCIA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de SAPUCAIA

Órgão: PREFEITURA DE SAPUCAIA

**Processo TCE nº 236403-9/2018 - Voto:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

Município de SAQUAREMA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA

**Processo TCE nº 219375-5/2014 - Votos:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO

Município de SUMIDOURO

Órgão: PREFEITURA DE SUMIDOURO

**Processo TCE nº 235113-1/2019 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Município de VASSOURAS

Órgão: PREFEITURA DE VASSOURAS

**Processo TCE nº 243642-0/2019 - Votos:** CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ARQUIVAMENTO

Município de VOLTA REDONDA

Órgão: CÂMARA DE VOLTA REDONDA

**Processo TCE nº 828521-3/2016 - Votos:** CONHECIMENTO IN CASU, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

**Processo TCE nº 237187-4/2018 - Votos:** TRATAMENTO SIGILOSO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO, RECOMENDAÇÃO, CIÊNCIA, ARQUIVAMENTO**Processo TCE nº 239311-3/2019 - Votos:** CIÊNCIA AO PLENÁRIO, ARQUIVAMENTO

**Parte 3 - notificações e citações**  
**(Delib. TCE nº 204/96, art 7º, § 2º)**

Sessão: 19/02/2020	
NOTIFICAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
HUDSON BRAGA	109611-2/2014
JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR	109611-2/2014
REINALDO MACEDO COSTA PEREIRA	210506-3/2019
ALESSANDRO CRONGE BOUZADA	214402-9/2019
ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA	219375-5/2014
CARLOS EDUARDO DE ANDRADE COELHO	219375-5/2014
NEIDE PAULA PEREIRA	219375-5/2014
MÁRIO SÉRGIO MONTEIRO LOPES	219821-2/2013
PATRICIA FERREIRA ABDALLA	219821-2/2013
TORQ REFORMAS E EDIFICAÇÕES LTDA.	219821-2/2013
CÉZAR DE MELO	220135-2/2019
JOSÉ VALTER DE MACEDO	220135-2/2019
LUCIANO CARVALHO MOTA	234042-9/2014
DAVI PERINI VERMELHO	235879-5/2018
FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO	236403-9/2018
ALAN CAMPOS DA COSTA	241309-6/2019
THIAGO FERNANDO CASTRO DA CRUZ	810875-4/2016
WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA	810875-4/2016

Sessão: 19/02/2020	
CITAÇÕES	
NOMES DOS RESPONSÁVEIS	PROCESSOS TCE nº
SEBASTIÃO RODRIGUES PINTO NETO	107279-6/2014
LUIZ FERNANDO DE SOUZA	110276-7/2014
SERGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS	110276-7/2014
CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	115567-7/2018
JÚLIO CÉSAR ALVES DA SILVA	115567-7/2018
SÉRGIO CÔRTEZ	115567-7/2018
SOCIEDADE EMPRESÁRIA ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	115567-7/2018
ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES	117328-7/2010
ARLINDO MAGNO DE OLIVEIRA	117328-7/2010
CELSON LEITÃO CORRÊA	117328-7/2010
CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.	117328-7/2010
JOÃO PONTES SILVA	117328-7/2010
LUIZ FERNANDO SILVA MAGALHÃES COUTO	117328-7/2010
RÔMULO MACHADO FILHO	117328-7/2010
DAVI PERINI VERMELHO	205272-7/2019
ALESSANDRO ALVES CALAZANS	219821-2/2013
AGUINALDO SARCINELLI CAPPE	229774-7/2014
MARCELO RIBEIRO DE SOUZA	229774-7/2014
VÍTOR VALE NOGUEIRA DA SILVA	229774-7/2014
WANDERSON CARDOSO DE BRITO	229774-7/2014
ALEXANDRE XAVIER TORRES GONÇALVES	229793-3/2014
GUILHERME HART PONTES SIGNORINI	229793-3/2014
MAXWELL DA SILVA MIRANDA	229793-3/2014
WALDECY FRAGA MACHADO	229793-3/2014
GENIVALDO DA SILVA CANTARINO	229934-9/2014
LINALDO DE SOUZA LYRA	229934-9/2014
DANIELE DOS SANTOS COELLAR	230030-8/2014
EVANDRO BERTINO JORGE	230030-8/2014
LUCIANO CARVALHO MOTA	234042-9/2014
AMILTON MACHADO DOMINGUES	235879-5/2018

Id: 2242793

**ACÓRDÃO Nº 101/2020**

- 1 - PROCESSO: 110276-7/14
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
- 4 - UNIDADE: GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SUE - SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Contrato de Mútuo e outras Avencas nº CSBRA20140800329, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco de Investimentos Credit Suisse S.A, em 29/08/2014, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tendo por objeto o financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental - PRODES, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 6.728, de 25 de março de 2014.

**CONSIDERANDO** as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;  
**CONSIDERANDO** o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Sergio Ruy Barbosa Guerra Martins, então Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro à época dos fatos, foi devidamente notificado para apresentar defesa contra o desvio de finalidade sobre o uso dos recursos do financiamento, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que as razões de defesa apresentadas não foram aptas a ilidir a irregularidade;

**CONSIDERANDO** que a conduta perpetrada sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no art. 63, II, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que o art. 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão,

**ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em**

aplicar **MULTA PESSOAL** ao Sr. Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, então Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no valor equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ, correspondente nesta data a R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no que dispõe o art. 63, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, pela irregularidade acima exposta, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10 - ATA Nº: 5

11 - DATA DA SESSÃO: 19/02/2020

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE**  
**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Id: 2242795

**ACÓRDÃO Nº 102/2020**

- 1 - PROCESSO: 110276-7/14
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO DE SOUZA
- 4 - UNIDADE: GOVERNADORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- 5 - RELATOR: Marianna Montebello Willeman
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: SUE - SUBSECRETARIA DE CONTROLE ESTADUAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Contrato de Mútuo e outras Avencas nº CSBRA20140800329, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco de Investimentos Credit Suisse S.A, em 29/08/2014, no valor total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), tendo por objeto o financiamento do Programa de Desenvolvimento Socioambiental - PRODES, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 6.728, de 25 de março de 2014.

**CONSIDERANDO** as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

**CONSIDERANDO** o parecer do Ministério Público Especial, elaborado pelo Procurador Henrique Cunha de Lima;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Luiz Fernando de Souza, então Governador do Estado do Rio de Janeiro, foi devidamente notificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que apesar de devidamente notificado, o responsável não apresentou razões de defesa a fim de elidir a irregularidade imputada, qual seja: desvio de finalidade sobre o uso dos recursos do financiamento, embora mantida a finalidade pública;

**CONSIDERANDO** que a irregularidade em tela sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no art. 63, II, da Lei Complementar nº 63/90 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que o art. 115, IV, b, do Regimento Interno desta Corte de Contas exige a imposição de multa através de acórdão,

**ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em**

aplicar **MULTA PESSOAL** ao Sr. Luiz Fernando de Souza, então Governador do Estado do Rio de Janeiro, no valor equivalente a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ, correspondente nesta data a R\$ 8.887,50 (oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com fulcro no que dispõe o art. 63, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Lei Complementar Estadual 63/90, a ser recolhida com recursos próprios ao erário estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, pela irregularidade acima exposta, DETERMINANDO-SE, desde logo, a COBRANÇA JUDICIAL, nos termos do art. 3º Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10 - ATA Nº: 5

11 - DATA DA SESSÃO: 19/02/2020

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - CONSELHEIRA-RELATORA E PRESIDENTE**  
**SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**

Id: 2242796

**ACÓRDÃO Nº 151/2020**

- 1 - PROCESSO: 107279-6/14
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO RODRIGUES PINTO NETO
- 4 - UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
- 5 - RELATOR: Andrea Siqueira Martins
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: Plenário
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2º CAE - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA ESTADUAL
- 9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata, em sua essência, do controle de legalidade, legitimidade e economicidade do Ato de Dispensa de Licitação formalizado pela Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS, em favor da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos - COPPETEC, no valor de R\$327.120,00 (trezentos e vinte e sete mil e cento e vinte reais).

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corte de Contas a